



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

### ATA 02/2024

### JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, as dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações designados pela Portaria nº 17.190/2024 para deliberar acerca da impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024, objetivando a aquisição de um micro-ônibus para utilização da Secretaria Municipal da Saúde, protocolada pela empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35 registrada sob protocolo nº 24.017, de 19/02/2024.

Em análise preliminar, o impugnante se referiu na construção de sua peça recursal à Lei Federal nº 8.666/93, revogada desde a data de 31 de dezembro de 2023, no entanto passaremos a considerá-lo como se houvesse sido construído com base na Lei Federal nº 14.133/2021. Os pedidos são tempestivos nos termos da Lei 14.133/2021 e Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024. Passaremos à apreciação da impugnação.

*Alega a impugnante que “na forma como está descrito no Edital, o mínimo detalhe exigido para o modelo como acima destacado, limita, e muito, a concorrência e a participação de outros fabricantes”*

Requer a impugnante, que o prazo para entrega do veículo seja alterado de 60 dias para 150 dias após a assinatura da sua solicitação.

Como bem justificado no item 3 do Termo de Referência, Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024, a contratação pretendida tem por objetivo a aquisição de um micro-ônibus. O Município possui um micro-ônibus que completou 20 anos de idade em 2023, e por este motivo não pode mais ser utilizado para viagens intermunicipais e será leiloado. Desta forma, visualiza-se o INTERESSE PÚBLICO, uma vez que, a aquisição do novo micro-ônibus pretende atender demanda de transporte de passageiros da Secretaria de Saúde para consultas e exames em hospitais de referência da região, além de atender a viagens que possam surgir nas Secretarias de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social.



O Município possui necessidade de ter esta contratação formalizada e que o veículo seja entregue com a maior brevidade possível, não sendo viável protelar seu prazo em razão de o Município ter que se adequar às necessidades de uma empresa privada, causando, desta forma prejuízos aos munícipes e aos cofres públicos, visto que pode ser necessário locar veículos para atender as demandas, em desacordo com o princípio da economicidade e princípio da supremacia do interesse público.

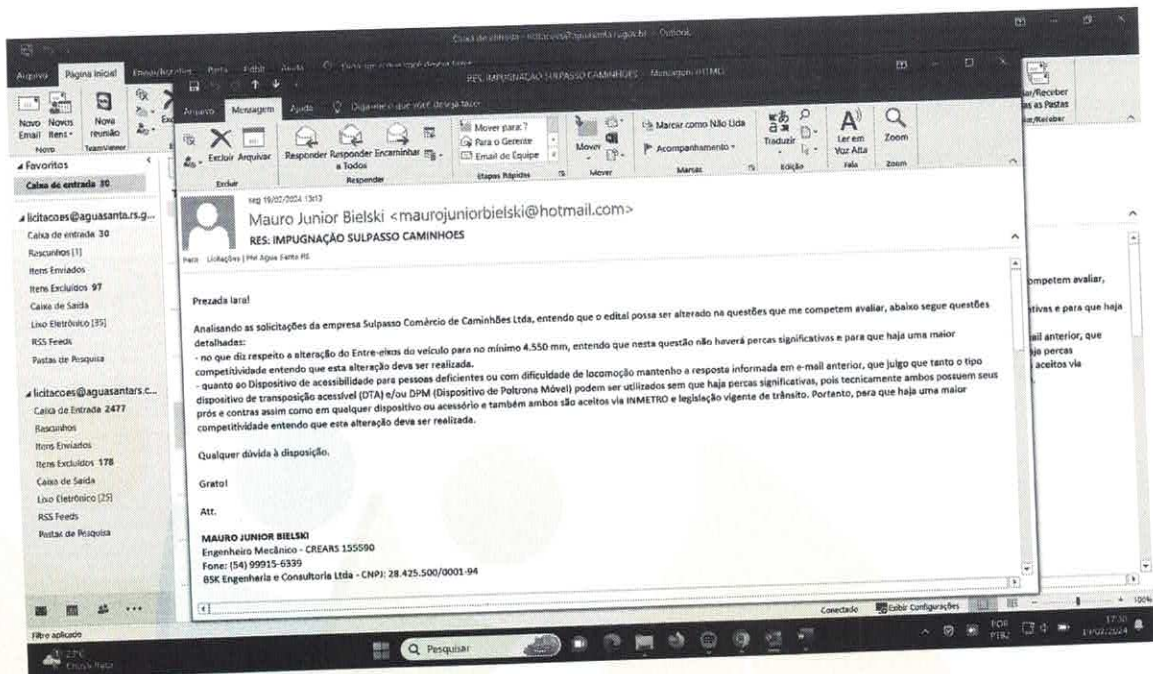
A definição do prazo de entrega é uma ação DISCRICIONÁRIA do Município, devendo ser estabelecida em conformidade com as NECESSIDADES que deverão ser atendidas.

Em relação à exigência por parte do Município na descrição do objeto **que o veículo tenha dispositivo de acessibilidade para pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção do tipo dispositivo de transposição acessível (DTA)**, a impugnante requer alteração para que o objeto tenha **dispositivo de acessibilidade para pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção do tipo dispositivo de transposição acessível (DTA) e/ou dispositivo de poltrona móvel (DPM)**.

Alega a impugnante que *“o modelo DTA é de uso exclusivo da encarroçadeira Marcopolo para o seu produto Volare. Todas as demais montadoras e encarroçadoras utilizam o modelo DPM.”*

Em relação à exigência de que **a distancia entre eixos seja não inferior a 4.800 mm**, a impugnante requer alteração para que passe a ser exigido que a **distancia entre eixos seja de no mínimo 4.550 mm** para que seu chassi Volkswagen atenda ao padrão de carroceria solicitado no Edital.

Em consulta ao Engenheiro Mecânico que auxiliou na elaboração da descrição do objeto, a Comissão obteve a seguinte orientação:



Em face do exposto, a Comissão entende que não assiste razão à impugnante no que tange ao atendimento à alteração do prazo de entrega do veículo de 60 para 150 dias, porém, em relação ao descritivo do objeto, de acordo com as considerações do Engenheiro Mecânico será dado conhecimento ao requerido pela impugnante, motivo pelo qual fazendo as devidas alterações e republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024. Nada mais a constar, a Ata passa a ser assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
SECRETARIA  
PROTOCOLADO  
Nº 24017 DATA 03/02/24  
ENCAMINHADA

MAN



Caminhões  
Ônibus

# Sulpasso Caminhões

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Pregoeiro Oficial e Comissão de Licitação do Município de Água Santa-RS.

Edital de Pregão Eletrônico **03/2024**

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.**, CNPJ 34.098.668/0001-35, estabelecida na BR 285, nº 2400, Km 181, Valinhos, Passo Fundo-RS, CEP 99.043-800, neste ato representada por seu preposto **Carlos Roberto de Lima**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar **Impugnação ao Edital de Pregão**, para o que diz e requer o que segue:

## 1 Retificação Parcial do Edital

É imprescindível que o edital seja retificado em algumas partes, para fins de que sejam corrigidos requisitos, abaixo descritos.

A retificação aqui pretendida resultará, para a municipalidade, uma melhor e mais ampla concorrência e relação custo-benefício.

## 2 Descrição do Objeto - Prazo

No item 01, descrição do objeto, consta assim no Edital:

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
CNPJ 34.098.668/0001-35  
IE: 091/0373396  
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400  
Bairro Valinhos  
Passo Fundo - RS

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
Cnpj: 34.098.668/0002-76  
IE: 110/0132497  
Rod RS-344 Nº 1625  
Bairro: Timbaúva  
Santa Rosa-RS

*“Descrição:*

Micro-Ônibus novo zero km, tipo rodoviário com poltronas reclináveis com no mínimo as seguintes características: ano mínimo 2024/modelo 2024, com no mínimo 33 passageiros incluindo motorista e auxiliar motor movido a óleo diesel, turbo, com 4 cilindros, eletrônico, que atenda legislação vigente quanto a emissão de gases e poluentes, potência mínima de 160 cv, caixa de câmbio com no mínimo seis marchas mais ré, direção hidráulica, freio nas rodas dianteiras e traseiras a tambor com acionamento a ar equipado com abs conforme legislação vigente, ar condicionado de teto instalado com dutos original de fábrica, evaporadores individuais para cada passageiro e iluminação de leitura individual. Poltronas do tipo reclináveis dispostas no salão de passageiros 2x2 recobertas em tecido equipadas, com cinto de segurança retrátil, entrada usb para carregamento de eletrônicos e porta copos. Poltrona do motorista com amortecimento pneumático e regulagens conforme legislação vigente. Assoalho em madeira resinada de alta resistência revestido com material antiderrapante. Janelas com vidros colados e cortinas. Suspensão com molas metálicas, amortecedores e barra estabilizadora dianteira e traseira, parede total de separação motorista e auxiliar, porta do tipo pantográfica com acionamento eletropneumática pelo motorista, **dispositivo de acessibilidade para pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção do tipo dispositivo de transposição acessível (dta)**, indicado para veículos rodoviários, com rádio am/fm com entrada usb e cartão de memória, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros. Pbt mínimo de 9.000kg, **distância entre eixos não inferior a 4.800 mm**, comprimento total do veículo não inferior a 9.000mm, e altura interna mínima de 1.900mm pintura prata e todos os equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro. Prazo de entrega do veículo não superior a dias após homologação e contrato, A empresa fornecedora, fabricante do veículo ou concessionária da marca deverá ofertar no mínimo um ano de garantia para o veículo, e comprovar assistência técnica autorizada nos termos legais vigentes em uma distância não superior a 400km da sede deste município.

Quanto ao prazo de entrega, o Edital estabelece:

**“ prazo de entrega de até 60 dias após emissão da ordem de compra”;**

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
CNPJ 34.098.668/0001-35  
IE: 091/0373396  
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400  
Bairro Valinhos  
Passo Fundo - RS

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
Cnpj: 34.098.668/0002-76  
IE: 110/0132497  
Rod RS-344 Nº 1625  
Bairro: Timbaúva  
Santa Rosa-RS

# Sulpasso Caminhões



Quanto a distância de entre-eixos :

**“Entre-eixos não inferior a 4.800mm...;”**

Na forma como está descrito no Edital, o mínimo detalhe exigido para o modelo como acima destacado, limita, e muito, a concorrência e a participação de outros fabricantes.

As fabricantes de carroceria, também fazem a instalação desta, no chassi. Isso demanda tempo de 150 (cento cinquenta) dias. O ônibus é composto por chassi e carroceria, o prazo médio para entrega do chassi as montadoras é de 60 (sessenta) dias. E o prazo para produzir a carroceria e entrega ao município é de mais 90 (noventa) dias totalizando 150 (cento e cinquenta dias).

Portanto, tanto com relação à descrição do objeto no Edital, quanto para cumprir o prazo de entrega, somente 01 (uma) fabricante, a Volare (pertencente ao Grupo Marcopolo) poderá cumprir ambas exigências de chassi já com a carroceria integrado e prazo de entrega em 60 (sessenta) dias.

Ou seja, há um grande equívoco na descrição das exigências técnicas para o objeto e no prazo de entrega, que impede que haja concorrência, pois limita o processo licitatório à um único e específico modelo que no mercado, só existe de um também único e específico fabricante chassi e carroceria integrado. As demais fabricantes de Chassi Volkswagen, Mercedes-Bens dependem da encarroçadoras para finalizar o veículo, necessitando de um prazo maior.

Solicitamos também a alteração de entre-eixos do veículo, pois cada fabricante possui seu padrão de entre-eixos, a Volkswagen possui o chassi **Volksbus 9180 com entre-eixos de 4.550mm** que atende ao padrão de carroceria solicitado no edital, diante ao exposto solicitamos a alteração do Entre-eixos do veículo para no mínimo 4.550mm.

Impugna, veementemente, a descrição do objeto, quanto ao à exigência de chassi com entre-eixos de no mínimo 4.800mm, e quanto ao prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, pois na forma como está o Edital, fere o *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666 e lhe nega vigência, pois impede que haja concorrência e competição (o que garantiria a observância da isonomia), bem como evita que seja selecionada proposta mais vantajosa.

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
CNPJ 34.098.668/0001-35  
IE: 091/0373396  
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400  
Bairro Valinhos  
Passo Fundo - RS

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
Cnpj: 34.098.668/0002-76  
IE: 110/0132497  
Rod RS-344 Nº 1625  
Bairro: Timbaúva  
Santa Rosa-RS

***Dispositivo de acessibilidade para pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção do tipo dispositivo de transposição acessível (DTA).***

Solicitamos alteração para: Dispositivo de acessibilidade para pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção do tipo dispositivo de transposição acessível (DTA) e/ou DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel).

O modelo DTA é de uso exclusivo de outro fabricante (Marcopolo) modelo Volare. Todas as demais fabricante e encarregadoras utilizam o modelo DPM.

E a impugnação aqui apresentada, buscando pequenas alterações quanto a esses poucos detalhes, somente trará para o município a vantagem de ampliar a concorrência, com muito mais opções, para fins de analisar a melhor relação custo/benefício, sendo que para o uso a que é destinado o veículo, essas alterações não implicarão em nenhuma diferença significativa.

Fundamenta a impugnação no sentido de que somente assim ser permitirá que a municipalidade possa atingir o objetivo do Edital, que neste pode perfeitamente ser alterado na forma aqui pretendida, tendo em vista que resultará no benefício de proporcionar um maior número de veículos ofertados.

É sabido ser o melhor para a coletividade, que se possibilite ao menos a participação do maior número de empresas possíveis no processo licitatório, a fim de que este atinja o melhor para a municipalidade.

Apenas por razões de cautela aduz que negar a retificação do Edital, fere fatalmente o *caput*, do artigo 3º, da Lei nº 8.666, e ao inciso "I", do par. 1º, do mesmo artigo, que cita abaixo:

*Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
CNPJ 34.098.668/0001-35  
IE: 091/0373396  
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400  
Bairro Valinhos  
Passo Fundo - RS

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
Cnpj: 34.098.668/0002-76  
IE: 110/0132497  
Rod RS-344 Nº 1625  
Bairro: Timbaúva  
Santa Rosa-RS

*1º É vedado aos agentes públicos:*

*l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

Na forma como está o Edital, este além de ferir o *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666, lhe nega vigência, pois impede totalmente que haja concorrência e competição (o que garantiria a observância da isonomia), bem como evita que seja selecionada proposta mais vantajosa, posto que somente uma proposta irá ser aprovada, já que somente um fabricante possui o item específico, cuja modificação busca através do presente pedido de retificação do Edital.

Na forma como está redigido o Edital, resta prejudicada a concorrência pública, posto que significa coibir a participação de outras empresas no processo licitatório, sendo que com a pequena modificação ora requerida que em nada altera as características do veículo e o fim para o qual se destina, o município terá uma grande variedade de ofertas para optar pela melhor relação custo benefício para a coletividade.

Como está redigido o Edital, não haverá possibilidade de ser observado o princípio da isonomia.

Por esse motivo, apresenta sua impugnação ao Edital e requer seja deferido o pedido de retificação aqui apresentado, para fins de restar garantido o direito à isonomia e efetivamente haver concorrência pública.

6

## Requerimento

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
CNPJ 34.098.668/0001-35  
IE: 091/0373396  
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400  
Bairro Valinhos  
Passo Fundo - RS

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
Cnpj: 34.098.668/0002-76  
IE: 110/0132497  
Rod RS-344 Nº 1625  
Bairro: Timbaúva  
Santa Rosa-RS



Impugna veementemente a descrição do objeto na forma aqui especificada e o prazo de entrega e requer, seja retificado, para que passe a constar no Edital, nas formas abaixo relacionadas:

### **Pedido de Retificação da Descrição do Objeto**

Desde já requer seja retificada a descrição do objeto, para que, conste no edital na forma abaixo relacionada, quanto à descrição do Objeto, que no Edital consta:

*De: Distância de Entre-eixos não inferior a 4.800mm*

Requer seja retificada a descrição, para ser modificada a exigência para que passe a constar

como:

**Para: "Distância de entre-eixos: de no mínimo 4.550mm**

Isso permitirá que haja concorrência de outras fabricantes e entre os fornecedores de chassi e os fornecedores de carroceria.

Ainda, também desde já, requer a retificação do prazo de entrega, que no Edital consta:

*De "prazo de entrega de até 60 dias ...";*

**Para "prazo de até 150(cento e cinquenta dias) para realizar a entrega dos objetos.**

*De: Dispositivo de acessibilidade para pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção do tipo dispositivo de transposição acessível (DTA).*

**Para: Dispositivo de acessibilidade para pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção do tipo dispositivo de transposição acessível (DTA) e/ou DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel).**

O modelo DTA é de uso exclusivo de outro fabricante (Marcopolo) modelo Volare. Todas as demais fabricante e encarroçadoras utilizam o modelo DPM.

# Sulpasso Caminhões



É o que requer e espera ver acatado pela municipalidade.

Pede deferimento.

Passo Fundo-RS/Água Santa-RS, 19 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS ROBERTO DE LIMA  
Data: 19/02/2024 11:49:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.**

CNPJ 34.098.668/0001-35

**Carlos Roberto de Lima**

Cpf: 87.814.490-04

Rep. Legal

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
CNPJ 34.098.668/0001-35  
IE: 091/0373396  
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400  
Bairro Valinhos  
Passo Fundo - RS

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
Cnpj: 34.098.668/0002-76  
IE: 110/0132497  
Rod RS-344 Nº 1625  
Bairro: Timbaúva  
Santa Rosa-RS